



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



PROJETO DE LEI Nº 15 /2024

06 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE AO BULLYING E CYBERBULLYING NO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate ao bullying e cyberbullying, de ação interdisciplinar, Inter setorial e de participação comunitária, no Município de Caririáçu-CE, em especial nas escolas públicas e privadas.

§ 1º - Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º - Entende-se por cyberbullying as atitudes descritas no §1º por meio eletrônico, internet, redes sociais ou afins.

Art. 2º - A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, dentre os quais:

- I - insultos pessoais;
- II - comentários pejorativos;
- III - ataques físicos;
- IV - grafitagens depreciativas;
- V - expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI - isolamento social;
- VII - ameaças;
- VIII - pilhérias.

Art. 3º - O bullying ou cyberbullying podem ser classificados conforme as ações praticadas em:

- I - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- II - exclusão social: ignorar, isolar e excluir;
- III - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tyrannizar, chantagear e manipular;
- IV - verbal: apelidar, xingar, insultar;

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

PROT. Nº 30/2024
ASSUNTO: Projeto de Lei
Nº 15/2024

FEITO EM: 07/05/2024
[Assinatura]
- RESPONSÁVEL -

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
PROJETO LEI Nº 15/2024

RESULTADO DA VOTAÇÃO:
A FAVOR = _____
CONTRA = _____
ABSTENÇÃO = _____
APROVADO () DESAPROVADO ()

- PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



V - moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;

VI - material: destroçar, estragar, furtar e/ou roubar os pertences;

VII - físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater;

VIII - virtual: divulgar e/ou enviar imagens, criar comunidades, invadindo a privacidade.

Art. 4º - Para a implementação deste programa, a unidade escolar criará uma equipe interdisciplinar com a participação de todos os profissionais da educação envolvendo as diversas políticas existentes no território onde se localiza o estabelecimento escolar, com a participação de pais, alunos e comunidade, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Art. 5º - São objetivos do Programa:

I - prevenir e combater a prática de bullying e cyberbullying;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - capacitar servidores públicos e a sociedade civil à implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

IV - incluir, no regime escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying;

V - esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying e cyberbullying;

VI - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;

VII - discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;

VIII - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;

IX - valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;

X - integrar a comunidade, as organizações da sociedade, as políticas setoriais públicas e os meios de comunicação nas ações interdisciplinares de combate ao bullying;

XI - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

XII - realizar debates e reflexos a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola e na comunidade;

XIII - promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo; propor dinâmicas de integração entre alunos, professores, demais profissionais da educação e da comunidade;



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



XV - estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

XVI - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;

XVII - auxiliar vítimas e agressores, orientando-os e encaminhando-os para a rede de serviços sociais, sempre que necessário.

Art. 6º - Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações no calendário da escola, para a implantação das medidas.

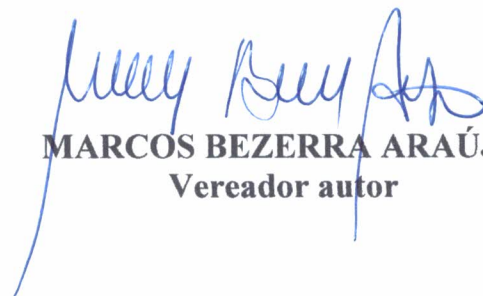
Art. 7º - Serão realizadas palestras, seminários, afixação de "cartazes e folders" explicativos, trabalhos escolares, com a participação de diversos segmentos da sociedade e a adesão de órgãos não —governamentais, através de convênios e parcerias com entidades privadas.

Paragrafo Único - Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 8º - A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caririáçu – Estado do Ceará, em 06 de maio de 2024.


MARCOS BEZERRA ARAÚJO
Vereador autor

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU

PROTOCOLO Nº 30/2004
ASSUNTO: Projeto de Lei
Nº 15/2004

RECEBIDO EM: 07/05/2004
[Signature]
- RESPONSÁVEL -

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU
PROJETO DE LEI Nº 15/2004

RESULTADO DA VOTAÇÃO:
A FAVOR = 18
CONTRA = 0
ABSTENÇÃO = 0

APROVADO DESAPROVADO ()
[Signature]
- PRESIDENTE -

Tramite em 03 - março

Projeto de Lei nº 15 de 2004
de autoria de José Carlos

José Guilherme
Assunto

Justiça

Fabio -

Adriano Batista B. Costa
Geno de Leocádia Leite
José Manoel Gonzales Dias



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



JUSTIFICATIVA

A data publicada pela Lei 13.277/2016, institui o dia 07 de abril como o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola. A lei foi sancionada pela presidente Dilma Rousseff em (29/04/2016).

O projeto de lei da Câmara (PLC) 7/2014 que deu origem à norma foi aprovado de maneira simbólica pelo Plenário do Senado em 7 de abril, exatamente cinco anos depois do massacre de Realengo no Rio de Janeiro.

Em escola desse bairro, 12 crianças foram assassinadas a tiros. Há indicações de que o autor enfrentou na infância situações de bullying.

Ex-aluno do estabelecimento, o assassino contava então com 23 anos de idade. Depois de burlar a vigilância, invadiu a escola e passou a disparar tiros contra estudantes, professores e funcionários. Tirou a vida de dez meninas e dois meninos, com idades entre 13 e 16 anos. Após ser atingido por um tiro disparado por um policial, ele se suicidou.

A “Lei AntiBullying visa coibir a prática do bullying nas escolas, através de diversos mecanismos, onde podemos salientar palestras ministradas em todos educandários deste município.

O projeto, que, por ora, apresentamos aos nobres pares, vem de encontro ao fortalecimento da referida lei antibullying e propicia a devida importância ao assunto, tornando o dia 07 de abril, o Dia Municipal de Combate a esta prática tão comum nas escolas.

Certo da compreensão e entendimento de todos, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caririáçu – Estado do Ceará, em 06 de maio de 2024.


MARCOS BEZERRA ARAÚJO
Vereador autor

SANTOS E REGIÃO

Mãe de Carlinhos, aluno agredido na escola, fala pela 1ª vez: 'como eu iria imaginar que uma criança iria matar meu filho?'

Carlos Teixeira, de 13 anos, morreu após sofrer três paradas cardiorrespiratórias na Santa Casa de Santos (SP). Família diz que menino sofria bullying de colegas em Praia Grande (SP).

Por **g1 Santos**

28/04/2024 20h33 · Atualizado há uma semana



Mãe de Carlinhos fala pela primeira vez sobre a morte do filho — Foto: Arquivo pessoal/Reprodução TV Tribuna

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

A mãe do adolescente **Carlos Teixeira, de 13 anos, que morreu uma semana após dois estudantes pularem sobre as costas dele dentro de uma escola estadual** em **Praia Grande**, no litoral de São Paulo, falou pela primeira sobre a morte do filho. Ela afirmou que espera que a história de Carlinhos ajude outras crianças que sofrem bullying, mas lamentou as críticas que recebeu por não ter se posicionado antes.

✔ [Clique aqui para seguir o novo canal do g1 Santos no WhatsApp.](#)

"As pessoas falando que foi minha culpa. Como que eu iria imaginar que uma coisa dessas iria acontecer? Como eu imaginar que uma criança iria matar meu filho?", lamentou Michele de Lima Teixeira.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Carlos Teixeira morreu após sofrer **três paradas cardiorrespiratórias**, no último dia 16, quando estava internado na Santa Casa de **Santos (SP)**. O jovem precisou de atendimento médico após dois meninos pularem nas costas dele em 9 de abril, na Escola Estadual Júlio Pardo Couto.

Em entrevista à TV Tribuna, emissora afiliada da Globo, Michele contou que percebeu que o filho estava sofrendo bullying quando o menino relatou que precisava ficar forte para enfrentar os estudantes da unidade de ensino.

Ela contou que sugeriu para o filho que ele mudasse de escola, mas Carlos negou a proposta da mãe pelos amigos. "Ele falou assim: 'Mãe, eu não quero sair porque eu sou o maior da minha turma [...] Eu vou ficar lá pra defender eles [colegas de classe]'", lembrou ela.

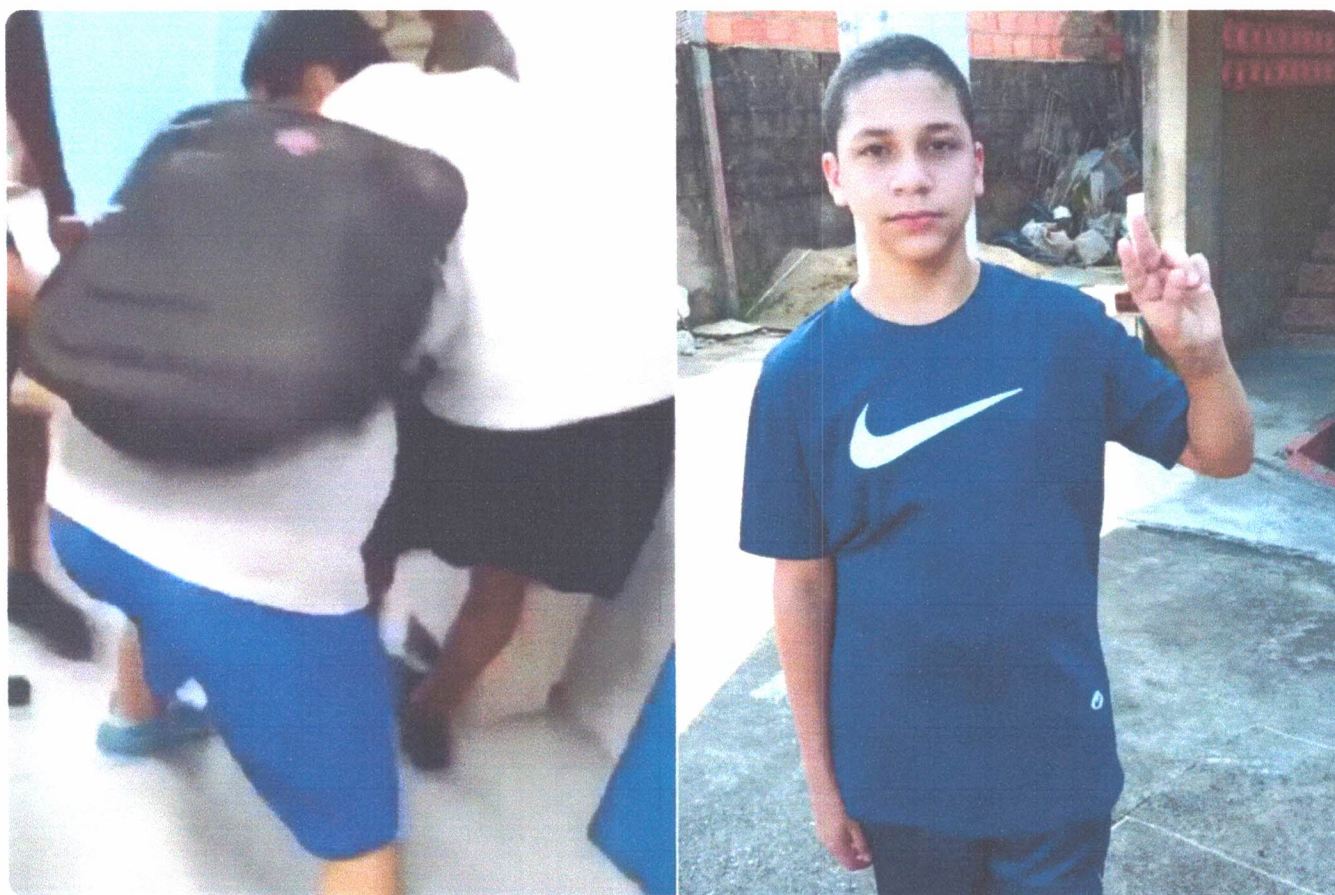
Michele ainda não voltou para casa onde morava com a família. De acordo com ela, os cômodos da residência a fazem lembrar de Carlinhos, principalmente, nos últimos dias de vida em que ele chorava de dor após os dois meninos pularem nas costas dele.

Para Michele, devem responder pela morte de Carlinhos: a diretoria da escola, os meninos que fizeram bullying e o Pronto-socorro Central, onde o filho foi atendido cinco vezes e liberado em todas elas.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Ela também disse acreditar que a história do filho cairá no esquecimento. "Eu não acredito que venha a acontecer nada com essas pessoas", disse.

"Meu filho tem uma história e uma família. O vazio vai ficar para sempre e ninguém vai sofrer nada porque eu não acredito [na Justiça]. Mas eu acredito que cada um colhe o que planta", disse a mãe.



Carlos Teixeira, de 13 anos, foi agredido por estudantes em Praia Grande (SP) — Foto: Arquivo Pessoal

Carlos Teixeira

O adolescente no último dia 16, na Santa Casa de Santos. O pai dele, Julisses Fleming, afirmou que o filho era saudável e acredita que a morte aconteceu em decorrência da agressão sofrida. Segundo apurado pelo **g1**, o caso foi registrado na Polícia Civil e a causa da morte ainda está sendo investigada.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Julisses afirmou que os médicos disseram que a suspeita era de que a causa da morte seria uma infecção no pulmão. Em nota, a Santa Casa de Santos confirmou a transferência da UPA Central, mas disse não ter autorização para dar mais informações sobre o caso.

O **g1** teve acesso à declaração de óbito de Carlos Teixeira, que apontou a causa da morte como: broncopneumonia bilateral. O documento servirá como 'base' para o atestado de óbito, que pode apontar a morte em decorrência de agressões, e que leva de 30 a 90 dias para ficar pronto (*confira, mais adiante, a explicação de um médico*)



Menino morto após ser agredido em escola chorou em casa relatando caso ao pai — Foto: Reprodução

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Últimas palavras

As últimas palavras de **Carlos Teixeira foram sobre o medo que ele tinha de morrer**. Julisses contou à equipe de reportagem que, no hospital, mesmo com fortes dores nas costas e dificuldades para respirar, o menino agradecia aos médicos e a Deus.

Minutos antes de Carlos morrer, no entanto, o homem contou ao **g1** que precisou acalmá-lo. O adolescente passou a dizer repetidamente que tinha medo de partir. "Me sinto acabado e destruído", afirmou o pai.

Médicos

O formulário de declaração de óbito contém as seguintes informações preenchidas:

- CAUSAS DA MORTE PARTE I:** a) BRONCOPNEUMONIA BILATERAL. b) Devido ou como consequência de: (vazio). c) Devido ou como consequência de: (vazio). d) CECULITE LOCALIZADA EM COTOVELO DA (vazio).
- CAUSAS ANTECEDENTES:** (vazio).
- PARTE II:** Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima. (vazio).
- Obito atestado por Médico:** 1 Médico, 4 SVO, 5 Outro.
- Município e UF do SVO ou IML:** Praia Grande SP.
- Fonte da informação:** 1 Ocorrência, 2 Hospital, 3 Outros.
- Local de ocorrência do acidente ou violência:** 1 Via pública, 2 Endereço de residência, 3 Outros, 4 Estabelecimento comercial, 5 Ignorada.
- Endereço do local do acidente ou violência:** Legradouro (rus, praça, avenida, etc): (vazio). Número: (vazio). Bairro: (vazio). Município: (vazio). UF: (vazio).
- Cartório:** Município: (vazio). UF: (vazio).

Declaração de óbito de adolescente em Praia Grande (SP) traz como causa da morte uma broncopneumonia bilateral — Foto: Reprodução

Ao **g1**, o médico clínico Carlos Machado explicou o que é uma broncopneumonia bilateral. Segundo ele, trata-se de uma infecção 'mais ampla' do que uma pneumonia, que normalmente é causada por vírus e pode se agravar por uma bactéria nos dois pulmões.

Antes da declaração de óbito, a pedido do **g1**, Carlos Machado e o também médico clínico Marcelo Bechara analisaram o caso com base nas próprias experiências profissionais e nas informações passadas pela equipe de reportagem.

Ambos afirmaram que o excesso de peso nas costas pode ter levado a um trauma -- lesões causadas por um evento traumático externo ao corpo e que acontece de forma inesperada.

De acordo com Carlos Machado, o trauma pode ter sido uma fratura ou esmagamento da vértebra na coluna cervical, torácica e até na costela.

"Se ele estiver com uma dessas lesões, [...] podia estar furando o pulmão, o que dificulta a respiração e, respirando menos, faz com que tenha secreção acumulada, que é uma infecção pulmonar", afirmou o profissional.

Marcelo Bechara acrescentou que, pelo mesmo motivo, ocorre uma parada cardiorrespiratória. "O excesso de peso nas costas podem ter levado a um trauma que pode levar a um pneumotórax [...], [quando] o pulmão não consegue ventilar e uma hora chega a parada cardíaca mesmo", disse ele.

Seduc-SP, sobre Carlos Teixeira

Assista também



Hora 1
Águas baixam no Vale do Taquari e revelam cenário de devastação

Reveja

Vídeo mostra adolescente sendo agredido em escola no litoral de SP

A Secretaria de Educação do Governo de São Paulo informou que o vídeo da agressão foi gravado no dia 19 de março. "A Pasta repudia toda e qualquer forma de agressão e de incitação à violência dentro ou fora das escolas. Na época, ao tomar ciência do caso apresentado, a gestão escolar acionou Conselho Tutelar e os responsáveis do aluno. Também registrou o ocorrido no aplicativo do Conviva".

A Seduc ainda afirmou que lamenta profundamente o falecimento do estudante. "A Diretoria de Ensino de São Vicente instaurou uma apuração preliminar interna do caso e colabora com as autoridades nas investigações".

A Prefeitura de Praia Grande disse que lamenta profundamente a ocorrência com um aluno da Escola Estadual Júlio Pardo Couto, no Bairro Nova Mirim. A Administração municipal se solidariza com os familiares e amigos do jovem.

A Prefeitura solicitou junto a secretaria de Estado uma apuração completa dos fatos, já que a unidade de ensino é estadual. A administração municipal explicou ainda que também já está analisando todos os procedimentos adotados no atendimento efetuado no pronto-socorro da Cidade.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



DESPACHO

Do Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu
MARCOS BEZERRA ARAÚJO

Ao: Ilmo. Sr. Dr. Michel Egídio Gonçalves Cardoso
Assessor Jurídico da Câmara Municipal

Despacho à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, para emissão de parecer jurídico o seguinte Projeto de Lei:

- **PROJETO DE LEI Nº15/2024, INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE AO BULLYING E CYBERBULLYING NO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU. (autoria do vereador Marcos Araújo)**

Caririáçu, 07 de maio de 2024.



MARCOS BEZERRA ARAÚJO
Presidente da Câmara

Dr. Michel Egídio Gonçalves Cardoso

Recebi em: ____ / ____ /2024.

MICHEL EGIDIO
Sociedade Individual de Advocacia

PARECER

OBJETO: trata-se o expediente de análise ao Projeto de Lei nº. 15/2024, de 06 de maio de 2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor Presidente - Vereador Marcos Bezerra Araújo, que dispõe sobre a instituição do Programa de Combate ao Cyberbullying e Bullying, especialmente nas escolas do município.

RELATÓRIO

Trata o expediente de consulta do Excelentíssimo Senhor Presidente – Vereador Marcos Bezerra Araújo, para emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 15/2024, de 06 de maio de 2024, de sua autoria, que dispõe sobre a instituição do Programa de Combate ao Cyberbullying e Bullying, especialmente nas escolas do município.

Eis o relatório.

DO MÉRITO

Da análise jurídica extrai-se que:

A atividade legislativa se desenvolve dentro de um processo formal, estruturado conforme o ordenamento legislativo, a que se dá o nome de processo legislativo.

Quanto ao teor do referido Projeto, verifica-se que a matéria não é privativa do chefe do Poder Executivo. Outrossim, destaque-se a iniciativa do nobre edil em fortalecer o esporte e cultura em nosso município. Por oportuno, verifica-se que foi aplicada a boa técnica legislativa.

MICHEL EGIDIO
Sociedade Individual de Advocacia

CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões dantes expendidas, opino pela inclusão do referido projeto na próxima pauta desimpedida, tendo em vista que atende a boa técnica legislativa e juridicidade, pois inexistem vícios de iniciativa e atende aos preceitos regimentais, estando, portanto, apto à tramitação e deliberação plenária.

É o Parecer, S.M.J.

Caririaçu/CE, 21 de Maio de 2024.

**MICHEL EGIDIO
GONCALVES
CARDOSO**

Assinado digitalmente por MICHEL EGIDIO GONCALVES
CARDOSO
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB_OU=18732686000170,
OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO
CN=MICHEL EGIDIO GONCALVES CARDOSO
Razão: Michel Egidio Sociedade Individual de Advocacia
Localização: Caririaçu
Data: 2024.05.21 12:26:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Michel Egidio Sociedade Individual de Advocacia
OAB/CE n.º 1.450

MICHEL EGIDIO

Sociedade Individual de Advocacia

CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões dantes expendidas, opino pela inclusão do referido projeto na próxima pauta desimpedida, tendo em vista que atende a boa técnica legislativa e juridicidade, pois inexistem vícios de iniciativa e atende aos preceitos regimentais, estando, portanto, apto à tramitação e deliberação plenária.

É o Parecer, S.M.J.

Caririaçu/CE, 21 de Maio de 2024.

**MICHEL EGIDIO
GONCALVES
CARDOSO**

Assinado digitalmente por MICHEL EGIDIO GONCALVES
CARDOSO
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=18732686000170,
OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=MICHEL EGIDIO GONCALVES CARDOSO
Razão: Michel Egidio Sociedade Individual de Advocacia
Localização: Caririaçu
Data: 2024.05.21 12:13:52-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Michel Egidio Sociedade Individual de Advocacia
OAB/CE nº. 1.450